



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1053, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, institui funções gratificadas para seus membros e para o Coordenador de Processos Administrativos e Sindicância, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, com a finalidade de conduzir sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) servidores públicos efetivos, integrantes do quadro permanente do Município, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para cada sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar serão designados 03 (três) membros dentre os integrantes da Comissão Permanente.

§ 1º - Sempre que houver número suficiente de membros, é vedada a participação, no processo administrativo disciplinar, de servidores que tenham atuado na sindicância administrativa que lhe tenha dado origem.

§ 2º - A substituição ou dispensa de servidor no curso do procedimento não acarretará nulidade dos atos já praticados, desde que respeitado o devido processo legal.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente exercerão suas atribuições mediante função gratificada, de natureza transitória, sem mandato fixo, sendo de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica instituída a Função Gratificada de Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 1º - A função gratificada será remunerada em 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A gratificação é devida somente durante o efetivo exercício da função.

§ 3º - A gratificação não se incorpora aos vencimentos, não gera reflexos previdenciários ou trabalhistas e não servirá de base para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º - Fica criada a Função Gratificada de Coordenador de Processos Administrativos e Sindicância, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo.

§ 1º - O Coordenador perceberá gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Aplicam-se ao Coordenador as disposições previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 5º.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Processos Administrativos e Sindicância:

I - coordenar e orientar tecnicamente os trabalhos das comissões;

II - propor modelos e padronização de documentos;

III - dirimir dúvidas procedimentais;

IV - acompanhar e avaliar a regularidade dos processos;

V - elaborar relatório anual, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros da Comissão e o Coordenador deverão declarar-se impedidos ou suspeitos quando houver interesse pessoal, parentesco, amizade íntima, inimizade notória ou foro íntimo.

Art. 9º - Em casos de impedimento, suspeição ou excepcional complexidade, poderá o Chefe do Poder Executivo designar servidor efetivo específico ou comissão especial, observando-se a Lei Municipal nº 664/2014.

Art. 10 - Os procedimentos observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, motivação e devido processo legal.

Parágrafo único - Aplicam-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Municipais e, no que couber, a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de março de 2026.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

